



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## INDICAÇÃO Nº 24/2022

Fernando Rombaldi Beserra, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, REITERO a Vossa Excelência, na forma regimental, a **INDICAÇÃO nº117 de 1º de dezembro de 2021**, incluso ANTEPROJETO que INSTITUI NO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação, incluso anteprojeto de lei, tem como objetivo criar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” no Município de Mariápolis a fim de promover palestras, cursos e orientações sobre ingresso ao mundo do trabalho, primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre legislação trabalhista, emissão de carteira de trabalho etc.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

**Art. 227.** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, À **PROFISSIONALIZAÇÃO**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

**§ 1º** *O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

**[...]**

**II** - *criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante **O TREINAMENTO PARA O TRABALHO** e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, **“O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho”** sendo garantida a **“capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”**

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Por todo exposto, acredito e defendo que a capacitação, formação e qualificação de nossos jovens trará inúmeros benefícios ao nosso município justificando assim a proposição.

Sala de Sessões, 06 de abril de 2022

  
Fernando Rombaldi Beserra  
Vereador



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

ANTEPROJETO Nº \_\_\_\_/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Mariápolis a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens Mariapolenses sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos, capacitações e orientações sobre ingresso ao mundo do trabalho, primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre legislação trabalhista, emissão de carteira de trabalho.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal